



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N.º 17.695.040/0001-06, com sede administrativa à Praça São Sebastião n.º 440, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Matos, CPF N.º 071.264.506-30, residente e domiciliado na Rua Deputado Manoel Pereira da Silveira, 329 – Centro – Morro da Garça/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve contratar para atender a necessidade de excepcional interesse público, a empresa **Deivite Pereira Guimarães10598660640 CNPJ nº 19.909.221/0001-05**, com sede na Rua Regino Pereira Leite, 181 – Pompéia – Morro da Garça/MG, neste ato representada pelo senhor Deivite Pereira Guimarães – CPF N.º 105.986.606-40 RG nº MG-14.242.915 SSP/MG, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Regino Pereira Leite, 181 – Pompéia – Morro da Garça/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA I - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, na reforma do imóvel residencial, localizado na rua Riachuelo, 442 – Pompéia – Morro da Garça/MG, locado para o Município de Morro da Garça.

CLAUSULA II - O presente contrato entrará em vigor no dia 14/03/2018 e encerrar-se-á no dia 30 de abril de 2018, podendo ser rescindido, ou prorrogado de acordo com o interesse público.

CLAUSULA III - O contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, após a prestação dos serviços.

CLAUSULA IV – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.009.001.08.122.0011.2130.3.3.3.90.39.00.00.

CLAUSULA V - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o excepcional interesse público, e para que melhor atenda a demanda do Município.

CLAUSULA VI- A inadimplência de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA VII - O presente Contrato poderá ser ainda rescindido, quando houver interesse de uma das partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CLÁUSULA VIII - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 14 de março de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Contratante

Deivite Pereira Guimarães10598660640
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF